

POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME N.º 40.054.782/0001-66 (“Fundo”)

ATA DE CONSOLIDAÇÃO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

1. **Data, hora e local.** Aos 04 dias do mês de outubro de 2021, às 18:00 horas, na sede social do **Modal Asset Management Ltda** (“Administradora”), inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n° 05.230.601/0001-04, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo.
2. **Consulta Formal.** Enviada originalmente a todos os cotistas em 20 de setembro de 2021 para retorno em até 10 (dez) dias úteis após a data do novo envio.
3. **Mesa:**
Presidente: Luiza Sarué Szechtman;
Secretário: Heitor Nogueira Varela.
4. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - (i) Deliberar, em virtude do disposto no Art. 32, inciso XIII, do Regulamento do Fundo, sobre a aprovação pelos cotistas do Fundo do investimento em determinados Projetos (conforme abaixo definido) que representam um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a APOLO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede em Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 61, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-901 inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018 (“**Gestora**”), conforme recomendação apresentada pelo Conselho de Supervisão do Fundo, nos termos do Artigo 29, inciso III do Regulamento.

Caso aprovado, o investimento nos Projetos pelo Fundo ocorrerá através da aquisição de participação detida da Apolo Renováveis Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 61,

Vila Olimpia, São Paulo/SP, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ sob o nº 40.505.134/0001-89, (“**Apolo Renováveis**”), que integra o grupo econômico da Gestora: (i) na Estrela do Norte S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 42.622.726/0001-06 (“**Estrela do Norte**”), de forma a dar a continuidade na implantação de projetos com pareceres de acesso emitidos e vigentes, nos quais a concessionária de distribuição de energia elétrica da área de concessão correspondente (“**Distribuidora**”) consolida estudos e avaliações da viabilidade da solicitação de acesso requerida para conexão da unidade consumidora com geração distribuída ao sistema elétrico e informa os prazos para conexão, o ponto de conexão e as condições de acesso (“**Pareceres de Acesso**”) e dos contratos de uso do sistema de distribuição celebrados com a Distribuidora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição relativos a unidades consumidoras nas quais serão implantadas as centrais geradoras fotovoltaicas (“**UFVs**”) enquadradas como minigeração distribuída (“**CUSDs**”) que, originalmente, pertenciam à Apolo Renováveis (“**Projetos Existentes**”); e (ii) na Estrela do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.335.823/0001-80 (“**Estrela do Sul**”) e, em conjunto com a Estrela do Norte, (“**Holdings de Projetos**”) para implantação de novos empreendimentos de desenvolvimento, implantação e operação de UFVs, enquadrados como geração distribuída nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012, sob o regime de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, que ainda não tiveram os processos de obtenção dos Pareceres de Acesso e de assinatura dos respectivos CUSDs concluídos (“**Novos Projetos**”) e, em conjunto com os Projetos Existentes, (“**Projetos**”), de acordo com os seguintes termos:

O investimento nos Projetos se dará através da operação de aquisição, pelo Fundo, de 94% (noventa e quatro por cento) do capital social das Holdings de Projeto, atualmente detida pela Apolo Renováveis (“**Aquisição**”). O valor da Aquisição da participação nas Holdings de Projeto pelo Fundo corresponderá a 100% (cem por cento) dos valores integralmente e efetivamente dispendidos com os Projetos Existentes pela Apolo Renováveis até o momento da Aquisição, que permanecerá como acionista titular de 6% (seis por cento) do capital social das Holdings de Projeto, em razão da sua

contribuição estrutural (prospecção, avaliação e diligência dos Projetos) (“**Contribuição Estrutural**”), participação esta que deverá ser mantida sem diluição (“*free Equity*”).

Adicionalmente, o Fundo alienará, em um segundo momento, 45,00% (quarenta e cinco por cento) das ações da Estrela do Norte para o Perfin Ares 2 Fundo de Investimento Em Participações – Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 32.274.282/0001-01 (“**FIP Ares II**”), gerido pela Perfin Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Amauri, 255, conjunto 2b, 2º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.232.804/0001-77 (“**Perfin**”), observado que valor da aquisição da participação na Estrela do Norte pelo FIP Ares II será pago com deságio aplicado sobre o valor de aquisição dos Pareceres de Acesso, em razão do limitador de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por MWac em custos relacionados a aquisição de Pareceres de Acesso dos Projetos.

De acordo com a Gestora, o deságio será aplicado em razão dessa limitação de preço por MWac, em um primeiro momento, poderá impactar negativamente o valor das cotas do Fundo, impacto este que a Gestora acredita que será recuperado pelos benefícios econômicos da Contribuição Estrutural da Mori Energia Holding S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº29.183.782/0001-23, (“**Mori**”), controlada pelo FIP Ares II, que possui *know how* na elaboração de projetos, gestão e planejamento da execução de centrais geradoras fotovoltaicas, incluindo a conexão à rede da correspondente Distribuidora. A Gestora enfatiza que estes movimentos societários e diferencial nos custos dos pareceres já estavam previstos nos cenários delineados no material publicitário.

Por fim, a Mori receberá 6% (seis por cento) de participação na Estrela do Norte através da emissão de novas ações da Estrela do Norte em razão de sua parcela de Contribuição Estrutural para o investimento nos Projetos, que compreenderá a coordenação da implantação de Projetos, participação esta que será mantida sem diluição (*free Equity*), ocasião em que a participação do

Fundo no capital social da Estrela do Norte será diluída até o percentual de 43,00% (quarenta e três por cento) do capital social da Estrela do Norte.

Fica registrado que o investimento do Fundo nas Holdings de Projetos, se aprovado pelos Cotistas, somente acontecerá quando os estatutos sociais e demais documentos das Holdings de Projetos estiverem em *compliance* com as normas aplicáveis ao Fundo, incluindo, mas se limitando, a Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme aditada, e após a conclusão do processo de governança da Administradora, já em andamento.

- (ii) A alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente na definição de “Custodiante” e no artigo 16, para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração, sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM, contratada pela Administradora (i) a seu critério, desde que seja sociedade integrante de seu grupo econômico; ou (ii) mediante aprovação por metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas em Assembleia Geral de Cotistas, caso não seja sociedade integrante do grupo econômico da Administradora, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável;
- (iii) A alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente na definição de “Cotas”, com os reflexos devidos no artigo 42, parágrafo segundo, para deixar expresso que as cotas assumirão a forma nominativa e escritural, em atendimento à solicitação da B3; e
- (iv) A fixação, como a data de vigência do regulamento modificado do Fundo (“**Novo Regulamento**”), da data do primeiro dia útil após a Consolidação da presente Consulta Formal.

5. Resposta à Consulta Formal: Votos correspondentes à totalidade dos votos válidos, configurando maioria das cotas subscritas do Fundo.

6. Deliberações: tomadas por cotistas representando a totalidade dos votos válidos, excluídos os impedidos de votar, configurando para a aprovação da matéria (i) da ordem do dia, o valor de 67,42% (sessenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) e para as matérias (ii) e (iii) o valor de 69,13% (sessenta e nove inteiros e treze centésimos por cento) das cotas subscritas do Fundo:

- (i) Aprovar, em virtude do disposto no Art. 32, inciso XIII, do Regulamento do Fundo, pelos cotistas do Fundo do investimento em determinados Projetos (conforme abaixo definido) que representam um potencial conflito de interesses entre o Fundo e a APOLO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede em Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 61, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-901 inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 28.153.011/0001-20, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 16.209, de 08 de maio de 2018 (“**Gestora**”), conforme recomendação apresentada pelo Conselho de Supervisão do Fundo, nos termos do Artigo 29, inciso III do Regulamento.

Aprovado, o investimento nos Projetos pelo Fundo ocorrerá através da aquisição de participação detida da Apolo Renováveis Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1765, conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-901, inscrita no CNPJ sob o nº 40.505.134/0001-89, (“**Apolo Renováveis**”), que integra o grupo econômico da Gestora: (i) na Estrela do Norte S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 42.622.726/0001-06 (“**Estrela do Norte**”), de forma a dar a continuidade na implantação de projetos com pareceres de acesso emitidos e vigentes, nos quais a concessionária de distribuição de energia elétrica da área de concessão correspondente (“**Distribuidora**”) consolida estudos e avaliações da viabilidade da solicitação de acesso requerida para conexão da unidade consumidora com geração distribuída ao sistema elétrico e informa os prazos para conexão, o ponto de conexão e as condições de acesso (“**Pareceres de Acesso**”) e dos contratos de uso do sistema de distribuição celebrados com a Distribuidora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição relativos a unidades consumidoras nas quais serão implantadas as centrais geradoras fotovoltaicas (“**UFVs**”) enquadradas como minigeração distribuída (“**CUSDs**”) que, originalmente, pertenciam à Apolo Renováveis (“**Projetos Existentes**”); e (ii) na Estrela do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.335.823/0001-80 (“**Estrela do Sul**”) e, em conjunto com a Estrela do Norte, (“**Holdings de Projetos**”) para

implantação de novos empreendimentos de desenvolvimento, implantação e operação de UFVs, enquadrados como geração distribuída nos termos da Resolução ANEEL nº 482/2012, sob o regime de autoconsumo remoto ou geração compartilhada, que ainda não tiveram os processos de obtenção dos Pareceres de Acesso e de assinatura dos respectivos CUSDs concluídos (“**Novos Projetos**” e, em conjunto com os Projetos Existentes, “**Projetos**”), de acordo com os seguintes termos:

O investimento nos Projetos se dará através da operação de aquisição, pelo Fundo, de 94% (noventa e quatro por cento) do capital social das Holdings de Projeto, atualmente detida pela Apolo Renováveis (“**Aquisição**”). O valor da Aquisição da participação nas Holdings de Projeto pelo Fundo corresponderá a 100% (cem por cento) dos valores integralmente e efetivamente dispendidos com os Projetos Existentes pela Apolo Renováveis até o momento da Aquisição, que permanecerá como acionista titular de 6% (seis por cento) do capital social das Holdings de Projeto, em razão da sua contribuição estrutural (prospecção, avaliação e diligência dos Projetos) (“**Contribuição Estrutural**”), participação esta que deverá ser mantida sem diluição (“*free Equity*”).

Adicionalmente, o Fundo alienará, em um segundo momento, 45,00% (quarenta e cinco por cento) das ações da Estrela do Norte para o Perfin Ares 2 Fundo de Investimento Em Participações – Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 32.274.282/0001-01 (“**FIP Ares II**”), gerido pela Perfin Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada com sede na Rua Amauri, 255, conjunto 2b, 2º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.232.804/0001-77 (“**Perfin**”), observado que valor da aquisição da participação na Estrela do Norte pelo FIP Ares II será pago com deságio aplicado sobre o valor de aquisição dos Pareceres de Acesso, em razão do limitador de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por MWac em custos relacionados a aquisição de Pareceres de Acesso dos Projetos.

De acordo com a Gestora, o deságio será aplicado em razão dessa limitação de preço por MWac, em um primeiro momento, poderá impactar

negativamente o valor das cotas do Fundo, impacto este que a Gestora acredita que será recuperado pelos benefícios econômicos da Contribuição Estrutural da Mori Energia Holding S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n°29.183.782/0001-23, (“**Mori**”), controlada pelo FIP Ares II, que possui *know how* na elaboração de projetos, gestão e planejamento da execução de centrais geradoras fotovoltaicas, incluindo a conexão à rede da correspondente Distribuidora. A Gestora enfatiza que estes movimentos societários e diferencial nos custos dos pareceres já estavam previstos nos cenários delineados no material publicitário.

Por fim, a Mori receberá 6% (seis por cento) de participação na Estrela do Norte através da emissão de novas ações da Estrela do Norte em razão de sua parcela de Contribuição Estrutural para o investimento nos Projetos, que compreenderá a coordenação da implantação de Projetos, participação esta que será mantida sem diluição (*free Equity*), ocasião em que a participação do Fundo no capital social da Estrela do Norte será diluída até o percentual de 43,00% (quarenta e três por cento) do capital social da Estrela do Norte.

Fica registrado que o investimento do Fundo nas Holdings de Projetos, se aprovado pelos Cotistas, somente acontecerá quando os estatutos sociais e demais documentos das Holdings de Projetos estiverem em *compliance* com as normas aplicáveis ao Fundo, incluindo, mas se limitando, a Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme aditada, e após a conclusão do processo de governança da Administradora, já em andamento.

- (ii) A aprovação da alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente na definição de “Custodiante” e no artigo 16, para permitir que os serviços de custódia dos ativos da carteira do Fundo, quando exigidos, e de escrituração, sejam prestados por instituição devidamente autorizada para tanto pela CVM, contratada pela Administradora (i) a seu critério, desde que seja sociedade integrante de seu grupo econômico; ou (ii) mediante aprovação por metade mais uma, no mínimo, das Cotas subscritas em Assembleia Geral de Cotistas, caso não seja sociedade integrante do grupo econômico da Administradora, nos termos permitidos pela regulamentação aplicável;

- (iii) A aprovação da alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente na definição de “Cotas”, com os reflexos devidos no artigo 42, parágrafo segundo, para deixar expresso que as cotas assumirão a forma nominativa e escritural, em atendimento à solicitação da B3; e
 - (iv) A fixação, como a data de vigência do regulamento modificado do Fundo (“**Novo Regulamento**”), da data do primeiro dia útil após a Consolidação da presente Consulta Formal.
7. **Assinatura Digital:** As Partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.
8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia geral de cotistas do **POLARIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA**, realizada em 10 de agosto de 2021, suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Confere com a original

HEITOR NOGUEIRA VARELA
Secretário